PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 32/06

ARQUIVE-SE
DRACENA 29/04/06
PRESIDENTE

LEI Nº 3371 - DE 24 DE MAIO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, objetivando a execução conjunta das obras de Emissário, Estação Elevatória de Esgoto e Lagoa na sede do Município.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em R$ 2.115.019,73 (dois milhões, cento e quinze mil e dezenove reais e setenta e três centavos), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R$ 2.115.019,73 (dois milhões cento e quinze mil e dezenove reais e setenta e três centavos) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R$ 2.115.019,73 (dois milhões cento e quinze mil e dezenove reais e setenta e três centavos) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º, desta Lei, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de maio de 2006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário da Administração.

Câmara Municipal de Dracena Prot.:PEXE111 29/MAI/2006 10:26 000050539